CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5938 DE 06 DE Fevereiro DE 1985.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de Transportes Coletivos de Fortaleza manterem as catracas registradoras numeradas, lacradas e irremovíveis dos veículos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O § 5º DO ART.181 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PROMULGA A SEGUINTE LEI, CUJO VETO NÃO FOI ACEITO PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Art. 1º- As catracas registradoras do número de passageiros por ônibus urbanos de Fortaleza deverão ser controladas pela Secretaria de Transportes do Município, devendo as mesmas serem numeradas, lacradas com selo da STM e irremovíveis dos veículos, sendo fiscalizadas quinzenalmente.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE FEVEREIRO DE 1985.

DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicação
Em 13/11/1984
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 138 /84

Aprovado em 1a. discussão
Em 24/11/1984
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo de Fortaleza manterem as catracas registradoras numeradas, lacradas e irremovíveis dos veículos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As catracas registradoras do número de passageiros transportados por ônibus urbanos de Fortaleza deverão ser controladas pela Secretaria de Transportes do Município, devendo as mesmas serem numeradas, lacradas com selo da STM e irremovíveis dos veículos, sendo fiscalizadas quinzenalmente.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de novembro de 1984.

Aprovado em 2a. discussão
Em 29/11/1984
PRESIDENTE

Vereador Francisco Lopes

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 29/11/1984
Presidente

JUSTIFICATIVA:

O recolhimento do Imposto Sobre Serviços pelas empresas de transportes urbanos se dá através do número de passageiros transportados, e esses dados são fornecidos aleatoriamente pelos empresários sem nenhum controle da Edilidade. Com a obrigatoriedade das empresas manterem as catracas registradoras numera

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Secretaria de Transportes do Município, com certeza a receita proveniente do Imposto Sobre Serviços aumentará substancial - mente. Por outro lado esses dados constituirão subsídios para os estudos de fixação de tarifas de preços de passagens. Estas medidas em muito favorecerão a Prefeitura Municipal de Fortaleza e todos os usuários de trnaportes coletivos da Capital.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de novembro de 1984.

Vereador Francisco Lopes

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Repetido
Veto
Em 06.12.84

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA MANTEREM AS CATRACAS REGISTRADORAS NUMERADAS, LAVRADAS E IRREMOVÍVEIS DOS VEÍCULOS.

Não se explica nem tão pouco se justifica o objetivo colimado pelo projeto em exame.

Na realidade, a Secretaria de Transportes efetua, atualmente, o controle sistemático das catracas registradoras dos veículos. Não o exerce apenas quinzenalmente. Fá-lo, sim, sempre que se torna necessário, para melhor execução do serviço.

Deve-se destacar, por outro lado, que, através do sistema eletrônico, ora em implantação, impõe-se a leitura das catracas por cada viagem feita pelos ônibus.

Se a leitura ou abertura da catraca se fizer apenas quinzenalmente, como pretende a proposta, haverá, em sem dúvida, reflexo negativo no sistema de transportes coletivos de Fortaleza.

Não se deve adotá-la, portanto, visto ser contrária ao interesse público. Por esse motivo, hei por bem vetá-lo,totalmente, fazendo-o em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 181 da Constituição do Estado.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,em 24 de Dezembro de 1984.

CESAR CALS NETO
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Parecer nº 03/85

Ao Veto Prefeitural ao Projeto de Lei que " dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas de Transportes Coletivos manterem as catracas registradoras lacradas."

Dispensado de impressão e leitura
Em 06 / 02 / 85
PLENÁRIO

Considerando que a justificativa Prefeitural não coincide com as informações prestadas pela Secretaria de Transporte bem como aquelas prestadas pela Secretaria de Finanças que não informou ao certo o quanto é arrecadado em ISS no que se refere aos Transportes Coletivos e considerando válida a proposição do autor da matéria, esta Comissão manifesta-se contra o Veto do Executivo, sem maiores comentários.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, EM 06 DE Fevereiro DE 1985.

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 138/84.

APROVADO EM 30/11/84 Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de Transportes Coletivos de Fortaleza manterem as catracas registradoras numeradas, lacradas e irremovíveis dos veículos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As catracas registradoras do número de passageiros transportados por ônibus urbanos de Fortaleza, deverão ser controladas pela Secretaria de Transportes do Município, devendo as mesmas serem numeradas, lacradas com selo da STM e irremovíveis dos veículos, sendo fiscalizadas quinzenalmente.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.984.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MEFL/IMP

OF. Nº 1792/84

Fortaleza, 30 de novembro de 1984

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho' a satisfação de encaminhar a V. Exa, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de Transportes Coletivos de Fortaleza manterem as catracas registradoras, lacradas e irremovíveis dos veículos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a' V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
-Presidente-

Exmo. Sr.
Dep. Fed. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA